

bargo desta, queremos, emãdamos q pagẽ cem dobras douro depenna E todos aquelles q cõtra estas cousas E cada hua dellas fore, os estrangeiros percaõ as mercadorias, q assi comprarẽ, eos q as vèderem percaõ os bẽs, & assi todos aquelles q cõ elles trautarẽ, de companhia, eo seu dinheiro trouuerem peralho comprar no ditto auer de peso, e comesi- nho, E em esto senom entẽda o pescado q leuãõ pera terra em bestas em q trazem outras carregas, porq esto sempre sedeu, pescado, sal, E o senhoria da não q sua mercadoria defora tomar perca a não, ou o mestre se atomar sem mãdado do snõrio perca os bẽs & seja prezo, & os q lho acarretarem percaõ os bẽs, e bois, e bestas em q os leuarem E todas estas pennas cõtheudas em este priuilegio q damos pera se pre- á ditta cidade, queremos q a ditta cidade, por ter cuidado de o fazer, guardar, e accusar haja pera si o terço de quãto accusar, ou mãdar accusar, E as duas partes se arrecadẽ pera nos. E porem mandamos a todos os corregedores, iuizes, e justicas, e Vedores da fazẽda, e almo- xarifes, e guardas dos portos, e pessoas a q esto pertẽcer, e este priui- legio, outrelado delle, virem, q cumprãõ, e guardẽ, & dem a execucao como d'elle he contheudo, dãdo, e executãdo as peñas, em aquelles q contra ello forem como aqui he contheudo sem outro embargo, q a ello ponhãõ. Dada em a ditta cidade do Porto vinte e noue dias de Janeiro. Pero dalcacoua a fez anno do nascimẽto de nos- so snõr IESV CRISTO de mil quatrocentos sesẽta, e seis annos.

A qual carta nos assi praz de confirmar, com tão q' se guarde
como ate agora se costumou, e guardou.

E o alvará dos oito mil^{rs} acima desta carta escripto confirma =
mos, com tão que os dittos oito mil^{rs} sejam' despesos em cousas tocâtes
ao proueito da cidade: ~ fica concertado por min' a o proueito

DOM AFONSO PERGRACEstã tambem noliu.
de Deus Rey de Portugal, e do Algarue. Snor de Septa, e de 1.º p. 2. fol. 62. dos
Alcaceres. pergaminhos

Alcacere em Africa, a quãto esta carta virem fazemos saber, que conside-
rando nòs como estes nossos reinos despois do falecimẽto del Rey E du-
arte meu sòr, e padre, cuja alma Deus haja, por algũs feitos, e cousas que
se em elles seguirão hão padecidos muitos trabalhas, e nos temos havi-
das grãdes occupaçoẽs pollas quais nom podemos inteiramente ate hora e-
tẽder em as cousas que a bom regimẽto dos dittos nossos reinos pertẽcia
como desejamos, e a elles compria, e desbi pollas mui grãdes despezas
q per muitas maneiras pello q ditto he em diuersas cousas fazemos, e
pellas despezas digo, merces que aquelles q nos em os dittos feitos servirão,
de nòs houuerão nossa fazẽda he tãto encarregada, q nom podemos su-
prir as despezas, q pera guouernança de nossos reinos, e estado, e conserua-
ção das terras q por graça de Deus, em Africa temos, nos he necessário fa-
zer assi em aquella maneira, como compria, e as condiçoẽs das dittas cousas
requerem, pollo qual nos conuinha a s vezes encarregar nossos pouos, asaz
contra nossa vontade assi em nos seruirem com algũa soma de dinheiro pe-
ra suprimẽto das dittas necessidades, e doutros casos nom cuidados, que nos
algũas vezes sobreuinbão, como em algũs outros carregos, e trabalhos pes-
soaes. E porem desejando nos com ajuda de D's, buscar a todo o que di-
to he em algũa rezoada maneira, conueniẽte remedio, e euitar as cou-
sas que nos a ello dauão impedimẽto, quizeamos todo esto comunicar
com os dittos nossos pouos, e com seu acordo ordenar tal repaio, que ja-
do a seruiço de Deus, & nosso e seu bem delles compriße, pera a execu-
ção da qual cousa fizemos inuocar cortes geraes em a nossa cidade de
Lixboa nas quaes forão juntos os precuradores daquellas cidades
e villas de nossos reinos que atal auto segundo costume antigo soẽ
de vir; onde antre nos e elles, per certos q pera ello deputamos foi des-
corrido, e praticado o modo q pera o q ditto he melhor se podenia achar
e antre as outras cousas q se bi trautarõ, elles disserão que o que principal-
mente nossa fazẽda en carregaua, e consumia, hera as muitas tẽcas que
a muitos dauamos, assi por dõtes, e casamẽtos quelbes promettidos ti-
nhamos como por seruiço que nos fizeraõ, ou per outra algũa cousa que
nos

nos aello mouera. E q̃ se nōs destas tencas desencarregassemos nossa fazēda
 com agraca de Deos tornaria atal desposiçāo, que mingua derenda nos
 nom trazieria algū inconueniente, nem nos daria impedimento afa-
 zermos aquellas cousas, e despezas, que por bem de nossos reinos se-
 tißemos, sem nos ser necessario tātō ameude, e encarregarmos nos-
 sos pouos, como ātes faziamos, & por q̃ ā nos pareceo q̃ hera assi, qui-
 zemos em ello etender, & praticouße ātre nōs, e elles o modo que ē
 nos descarregarmos das dittas tencas melhor sepodesse ter, em tal
 guisa q̃ os q̃ as de nōs haviāo nom sepodesse dello com rezaō aggra-
 uar offerecendonos elles pera ajuda da satisfacāo o cōtentamēto d'aquelles
 q̃ as dittas tencas haviāo, cēto, e cincoēta mil dōbras d'ouro dabāda, e por
 q̃ per atal pagamento, e satisfacāo nos hera necessario muito maior
 soma espartarmos algūs modos, como o q̃ minguaua, pudeßemos hauer
 requerēdonos, e pedindonos por merce q̃ todauia quizeßemos tirar de
 nos o ditto cargo das dittas tencas por q̃ sentiaō āssi por seruiço de D's, e
 nosso, e geral bem de nossos reinos, e pouos, & posto q̃ em as dittas cor-
 tes fossem alguās cousas concludidas, però por outros negocios, e occu-
 pacōes q̃ nos sobreuierāo nom ficamos de todo em perfeita conclusāo
 pello qual conuocamos outra vez cortes geraes dos dittos pouos em anof-
 sidade d'Euora, onde os dittos procuradores forāo jūtos outra vez
 e tornamos a praticar com elles ātre as outras cousas o sobredito capi-
 tulo das tencas, no qual a faz bem descotido, e praticado, viemos final-
 mēte a esta conclusāo, que ā nos prazia pagar os dōttes, e outras
 quaesquer sortes āquelles q̃ as dittas tencas por elles de nōs haviāo &
 contētar os outros, q̃ as por seruiços, ou por outra cousa q̃ nos ello moue-
 ra dauamos segūdo rezaō requeresse, em aqual paga, e contētamēto,
 mōtaria mais de trezētas mil dōbras dabāda, pera as quaes haueri-
 amos as cēto e cincoēta mil dōbras q̃ nos hora os dittos nossos pouos
 offereciāo, & o com primēto da mais soma que pera o q̃ ditto he nos for
 necessaria nos prazia hauermos pera ajuda do dinheiro q̃ sefem as dittas
 tencas despendiāo, e assentamētos, e moradias d'aquelles q̃ os de nōs hāo
 e por outros

E por outros modos antre nos, e os dittos pouos, em as dittas cortes de Lisboa apontados, e per outros qualesquer q' milhor, e mais honestamete que poderemos, e assi nom hauerẽ mais as dittas teças os q' as ate de nos haviãõ E nos sermos dellas descarregado o mais sedo q' pollos modos sobredittos possessemos, E aelles dittos pouos aprazia denos servir com as dittas, ceto e cinquenta mil dobras da banda, pera ajuda da ditta paga, e cotameto, o qual seruiço nos elles offerescerãõ, e nos delles pera o que ditto he aceitamos con as condições emodo, que aodiãte he declarado. Primeiramete. q' as dittas cento e cinquenta mil dobras da banda nos serãõ pagas em ouro, ou aduzetõs e trinta r's brancos, por cada huã dobra, q' na paga, e contribuiçãõ dellas entrarãõ, nõ tomẽte os do pouo meudo que soe de pagar pedido, mas ainda caualeiros fidalgos, e escudeiros, q' nõ sejiãõ dordem, & q' de nos nom tem terras nem castellos nem teças, nem moradias, nem mâtimentos de tãta cõtia como aodiãte he declarado, e tambẽ Vassallos besteiros de cauallo, e dacamara nos sos, E doutro qualquer, E moedeiros, emoteiros, & outros qualesq' priuilegiados de nom pagarem peita, posto que tal priuilegio hajãõ por rezãõ do lugar onde forem moradores, saluo se tal lugar for fora dos reinos de Portugal, E do algarue, ainda q' em nosso senhorio seja, E isso mesmo os estrangeiros, q' em alguã parte de nossos reinos sãõ de todo moradores os quaes sobredittos priuilegiados contribuirãõ posto que algu' delles encorrãõ nãõ huã sãõ mas quãtasquer causas de priuilegios q' os de pagar pedido escuse na qual porẽ contribuiçãõ, posto q' de si geral seja, nom entrarãõ mouros, nẽ judeus, mas ficarãõ reseruados pera seruire segũdo nosso albitru pera ajuda daquella parte q' nõrãõ alem das dittas ceto e cinquenta mil dobras pera o ditto pagameto e cotameto he necessaria. ¶ Que todalas pessoas q' forem nossos officiaes assentados nas villas, e lugares dos nossos reinos q' tiuerem seu mâtimento de sette centos r's brancos pera sũdo p' anno entrem na contribuiçãõ do seruiço dos dittos priuilegiados, eos q' da bi peracima tiuerẽ fiquem pera contribuir na outra parte q' nos hauemos de soprir per os modos sobredittos. ¶ Que as dittas ceto e cinquenta mil dobras, que nos assi daõ serãõ, pera o pagamento, e cotameto d'aquelles.

daquelles q' as dittas tēcas havião; e nom pera outra algũa cousa. ¶ Que a repartição das dittas cēto, e cincoēta mil dobras, se faça por os dittos povos. ¶ Cada hũs delles, em sua cidade, ou villa pera aquelles q' elles pera ello deputarem, e nomodo q' aelles bem parecer, come sta porem de-claracō, q' os meudos q' pedidos soem pagar nom sejaõ encarregados ao mais q' em tres pedidas emeyo. E dahi pera fũdo, eos pagem naquella maneira, e per aquelles modos, e regimēto q' se soc de pagar, quando os tiraõ e no ssos officiaes, eo q' alem do q' os meudos pagarem minguar peracomprimēto das dittas cēto, e cincoēta mil dobras, nos seja suprido per os dittos priuilegiados, atre os quaes se faça a ditto repartição per aquelles que ditto he.

¶ Que nos lhe damos poder, e authoridade per alacaré, e tirarem os dittos pedidos aos meudos, e encarregarem os outros segũdo a taxa q' aquelles q' elles pera ello deputarem, e etēderē, elhes bem parecer, os quaes possão costringer os dittos meudos, eos outros a pagar o q' lhe assi tocar. E que algu' official no sso se nõ possa intermeter algũa cousa no lacamēto e colhimeyto do ditto seruiço, nem lhe seja reseruada algũa jurisdição nem alcada, saluo á nos sō. ¶ Quando por bem do feito, ou desaggrauamēto dalgũ e ello por nossa propria pessoa quizermos etender. ¶ Que nos lhe mãdamos dar em nossa fazēda, e em outras quaes quer partes onde e stuerē o trelado dos cadernos per onde se soc de tirar os pedidos, e outra qualquer informacão q' lhe for compridoira. ¶ Que elles povos ponhãõ recebedores q' recebaõ todo o dinheiro do ditto seruiço, e nom lhe seja tirado da mão, saluo em pagamēto dos dittos dottes e casamētos, por q' as dittas tēcas pagamos, ou contētamēto daquelles que as per outra causa de nõs havião, o qual contētamēto, elles remetem a o no sso abiuto, e juizo. ¶ De dindonos por merce q' seja feito com tal temperança, q' sem aggrauo dos q' as dittas tēcas havião nos desencarregassemos dellas, e no ssas rēdas nos fiquem liures o mais sedo q' bem podermos. ¶ Que ante q' do dinheiro deste seruiço se faça a primeira paga aquelles gohouuerē d'hauer, cada hũ delles etrege pa-drão q' de sua tēca tem áquelles quel he tal paga houuerē de fazer, e nos

lhe

lhes poderemos dar outras cartas pera sua segurança do modo, que em sua satisfação e contentamento hauemos deter, & que os padroes daquelles, q' houerem tal satisfação, ou contentamento da mão de nossos officiaes mandedmos entregar na camera da nossa cidade de Lisboa. ¶ Que os sobreditos meudos paguem os dittos tres pedidos, emeyo, ou dahi perafuõ o q' l'he l'acado for em tres annos os quaes se comecarão deste primeiro dia de Janeiro hora seguinte do anno de nosso Sñor IESV CHRISTO de mil quatrocentos sesenta e chũ. SS. No primeiro año hũ pedido. E no segundo outro, E o q' ficar peracomprimeto do q' l'he for l'acado no terceiro anno, E o q' tocar de pagar as pessoas priuilegiadas, o pague todo até primeiro dia de julho q' virá do anno de quatrocentos, e sesenta e duas q' l'he hũ anno emeyo, porq' elles o podem melhor fazer q' os meudos q' são muitas vezes de semelhantes pagas encarregados, e ainda pagão do elles assi jutamete. daõ a nosso desen carregameto das dittas téas grãde e trigoso auiameto, especialmete naquellas q' são tal calidade de que nom podemos leixar de pagar maior parte da q' do principal pagarmos, e aelles he mais honroso nõ se misturarem a orde do pagar, com os outros dittos meudos, mas parecer, como verdadeira mete he que nom fazem este seruiço, como quem paga pedido, mas como homes q' nom sãdo a ello obrigados, e vendo nossas necessidades l'he praz por nosso seruiço, e menos encargos dos pequenos nos servir, e ajudar. ¶ Que nos nunca em nenhũ tempo ponhamos tença á nenhũa pessoa por dote, ou casameto, ou por outra alguma sorte q' l'hes sejamos obrigado de pagar, ou de nossa vótade queiramos dar; e isso mesmo nom ponhamos a aquellas téas q' se nom poem por respeito da alguma sorte, mas graciosamete, ou por seruiços saluo estas graciosas ou por seruiços em quãto nossa merce for enõ em outramaneira, e que assi l'ho promettemos, e juramos. ¶ Que nos lancemos daqui em diãte pedido algu' d' nosso pouo meudo, saluo e tal caso, q' nos opõssamos fazer cõrezaõ, e o ditto pouo o deua pagar. ¶ Que nos nõ bajamos em algu' tempo este seruiço que nos hora os dittos caualleiros

ualeiros fidalgos, e vasallos fazem por foro, nem o alegaremos pera os obri-
 garmos a nolo outra hora fazerem antes lhes prometemos, e juramos que
 nunca lhetal carrego lancaremos, nem o requereremos para ello por al-
 gu caso que sobrevir possa. Que daqui emdiãte nom tiremos alguas ju-
 risdições, ou termos a alguma cidade, ou villa de nossas reinos, as quais cou-
 sas sobreditas antre nas, e elles dittos procuradores, bem olhadas, entendidas
 e declaradas, e concordadas, elles em nome dos dittos nossos pouos, nos offe-
 resserão, e prometterão no sobredito modo, e sob as dittas condições, as di-
 tas cento, e cincoenta mil dobras dabãda, em ouro, ou a duzetas, e trinta
 is brancos, por cada huã dobra, as quais nos prometterão pagar aos sobredi-
 tos tempos. S. S. o que toca ao pouo meudo em tres annos, e o q̃ toca as
 pessoas priuilegiadas, em hu anno e meyo, como em cima he declarado, e
 a cumprir, e mäter, e guardar todo o q̃ aqui he escriptto, q̃ de sua parte hajão
 de fazer, e nos isso mesmo, no sobredito modo, e com as dittas condições
 aceitamos delles as dittas cento, e cincoenta mil dobras, as quaes a todos
 agradecemos muito, e temos em grãde seruico, e especialmẽte aos sobre-
 dittos caualeiros fidalgos vasallos dos quais posto q̃ singularmente
 antre os outros deua ser guardada sua liberdade, e priuilegios que de
 semelhante cargo tem, prouue esta vez nom sendo aello obrigados con-
 tribuir ao suprimẽto de nossas necessidades, principalmẽte por nos faze-
 rem seruico, e ajuda, e desbi por socorrerem assi mesmos, porque
 repairada por o sobredito modo nossa fazẽda, poderemos melhor e
 mais largamẽte gualardoarlhe seus seruicos, e fazerlhes merces segũ-
 do rezaõ, e nosso desejo require, o que nom sendo assi remediada
 menos, e muito mais estreitamẽte poderiamos fazer posto que cõ
 nosso desprazer fosse nom satisfariamos a seus merecimẽtos, e nosso
 desejo; e praznos, e queremos, e assi lhe promettemos mäter todas
 las condições e esta carta contheudas, e cumprir todo o al que a nõs
 toca fazer, e damos poder, e authondade a todos aquelles, que p̃r
 os dittos nossos pouos, em cada huã cidade, ou villa pera execucao
 do tiramẽto do ditto seruico forem deputados, que possão deitar e

tirar os ditos tres pedidos emeyo, e dahi pera fundo aos que pedidos soem
de pagar, à fora os sobreditos mouros, e Judeus, que possão taixar, & car-
regar, & fazer pagar todalas outras pessoas, de que em nossas officiaes
que senom empachem, nem antremettão em lancamento, e tiramento des-
te seruico vsar em cousa alguã de sua jurisdicão, ou officio, segundo ma-
is compridamẽte em cima no recontamento das condiçõs com q nos he
outorgado, e contheudo, e mãdamos á todos los nossos officiaes, da justiça
corregedores, iuizes, alcaides, meirinhos tabaliaes, e outros quaesquer q
quando pera os sobreditos deputados forem requeridos pera execuçã do
tiramẽto do ditto seruico cumprão seus requerimẽtos, elhes dem todo o
fauor, e ajuda, e bom auiamẽto, que poderem, elhe per elles demandado for
especialmẽte lhes prometemos a nossa fẽ real, e juramos, naquella ver-
dade q ao rei pertẽce dizer, e mãter q nunca poremos em alguẽ tem-
po tẽça alguã á alguã pessoa por alguã sorte, que de nós haja d'hauer
nem isso mesmo a poremos por outra alguã cousa posto q por respei-
to de sorte nom seja, saluo emquãto nossa merce for, e nom em outra man-
2a
nem haueremos este seruico, q nos hora per os sobreditos fidalgos
caualleiros, e vassallos, he offerescido, e prometido por foro, nem alega-
remos em alguẽ tempo pera o semelbãte cargo obrigar, nem os requerer-
mos por ello por caso alguẽ que sobrevenha segundo estas duas causas
no recontamẽto das condiçõs mais compridamẽte he declarado. E
Rogamos, e encômẽdamos ao Príncipe Dom **IOÃO** meu filho, pri-
2o
m. Genito heredeiro, & á todos los outros nosos successores que depoi-
is de Nós vierem que por nossa bençã, e sob penã de nossa maldicão
isso mesmo nom hajaõ por foro o sobredito seruico dos ditos caualleiros
fidalgos vassallos, nem alguẽ em alguẽtpo pera quererem obrigalos a
outro semelbãte carrego, nem outra tal, ou semelbãte paga hauerem
de fazer, e rogamos á todos los sobreditos caualleiros fidalgos e escudei-
ros vassallos, & á todos los outros priuilegiados posto q hora delles este
seruico acitemos, e conselamos serem delle encarregados, que quei-
rão por esta vez hauer paciencia, e darnolo com bõa vòtade cá cer-
tamẽte

tamête nos fazemos muito cõtra nosso prazêr, mas acondição do tempo, e a desposição de nossa fazêda nos constrange, e por geral bem de nossos reinos, e pòuos, e seudelles, o fazemos assi, porque todas as sobreditas causas passãrão como em cima he contheudo por lèbrãca e certidão, e fermidão de todas, e cada huã dellas. E por guarda, e segurãca do q' aqui á nosso pouo, e as sobreditas pessoas priuilegiadas, outorgamos, promettemos e juramos. Mãdamos dello ser feita nossa carta assinada per nós, e asellada do nosso sello, de humbo a qual foi entregue á todos los dittos procuradores em geral, e mãdamos que se deßê outras taes á qualquer cidade ou villa, q' as quiseßê ter e special, as quais são assinadas per nós, e aselladas do nosso sello da ferra empêdête, e esta he pera a nossa cidade do Porto. Dada em a nossa cidade d'Euora a vinte e dous dias de Dezembro - Gonçalo Cardoso a fez anno de nosso snor IESV CHRISTO de mil quatroçêtos sesêta annos.

DOM AFONSO PERGRA

ca de Deus Rey de Portugal, e do Algarue Snor de Septa, e de Alcacere em Africa, aquãto esta carta virê, fazemos saber, que preito, e demãda hera ordenada antre Rui de mello do nosso conce lho, e almirãte dos nossos reinos, em a nossa cidade do Porto sobre a jurisdição, que o ditto almirãte quera hauer dos alcaides, e arraezes, e capitintees de gales, e querêdo para ello poer seus ouuidores, e officiaes dizêdo aditta nossa cidade, q' de sempre estiuera em pacifica posse até hora, e o ditto almirãte nem outros q' ante elle forão nom bouue tal jurisdição, nem poerem taes officiaes, antes aditta jurisdição ãdara inteiramête e sobre todas as pessoas nos iuizes ordinarios, segundodo todo eõto mais compridamente, em o ditto feito hera contheudo o qual visto por nós eas escrituras, e rezões alegadas per o ditto almirãte, e bem assi pella parte da ditta cidade, temos por bem, emãdamos q' o ditto almirãte nom haja e ella tal jurisdição pois q' a elle nom bouue até

atê hora nem outro algu' que ante elle fôsse, e queremos que a ditta cidade este
em sua posse como sempre esteue atégora. Porem mādamos á todos los nobres
corregedores, iuizes, iusticias, e outros quaesquer officiaes, e pessoas, q' esto houe-
rem dever, que cumprão, e guardê, e fação cumprir, e guardar esta nossa car-
ta, assi, e pella guisa que em ella he contheudo, elhe nò vão nê consêtaõ vir
contra ella, em man.^{ra} alguá, porem nos nom tolhemos ao ditto almirante
q' nom tenha seu official, ou officiaes em ella pera quando mādarmos
fazer alguas armadas de náos, ou nauios, ou galês q' em seu nome mād-
de e repartão a aquellas que pera ello fore' mester segudo á seu officio per-
têcem onde hu's e outros al nom façades. Dada no Porto em a nossa
muy nobre, e leal cidade de Lixboa. á cinco dias de Abril, Ber-
tholomeu Afonso, afex, anno do nascimêto de nosso sôr IESV
CHRISTO. de mil quatrocêtos sesêta annos. *fica a carta
da pormã a mapeira*

XXV
Esta também no liu.
1.º p. 3. fol. 126. dos
pergaminhos

DOM AFONSO PERGRA
ca de Deus Rey de Portugal, e do Algarue snor de Seta e
d'Alcacer em Africa, á vós Vasco miz de Resende do nosso conselho e
regedor por nós da nossa iustica da comarca d'antre Doure Minho
e atodalas outras nossas iusticias, officiaes, e pessoas, a que esta
nossa carta for mostrada, e o conbecimêto della pertencer, per,
qualquer guisa que seja que á nós foi hora certificado, que
os snores, e fidalgos da ditta comarca cada hu's em suas terras, e
lugares filhaõ, e madaõ filhar toda a pilitaria pera si dos moradores
das dittas terras e lugares, e assi outras muitas mercadorias q' os
mercadores da cidade do Porto, e termo della tem ja compradas da
maõ pera si, e alguá ja pagada de todo, e doutra dado sinal pera car-
regar em pera fora de nossos, defendêdo elles, e seus ouuidores delles di-
tos snores, e fidalgos acêtes vêdedores q' as nom vêdesse aos dittos merca-
dores senom á elles sobre dittos snores, e fidalgos, e nom a outras alguas
pessoas, o q' hauemos por muy mal feito, e despraznos dello porq' alé
desto ser muito contra nosso seruico, porzeão q' quando os dittos mer-
cadores